

PORTARIA CRO-PE № 133/2023

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando a necessidade de manter informada a classe odontológica, através da edição do Jornal Informativo, bem como outras informações relacionadas aos direitos e deveres dos profissionais regulamente inscritos;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Resolve:

Art.1º. Nomear a Senhora Amanda Andressa da silva, CPF nº Lordon, RG nº Lordon, RG nº Lordon, RG nº Lordon, como Assessora CCI, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2022, atuando como Assessora da Presidência e Diretoria deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.3º. Prestar assessoria diretamente a Presidência e toda Diretoria do CRO/PE no intuito de otimizar as tarefas pertinentes a área administrativa; Prestar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados para fornecer ou obter informações;



Colaborar na elaboração de planos iniciais de organização de palestras, eventos, reuniões, estando presente sempre que solicitado em reuniões, audiências e preparar atas; Executar e/ou orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos, quando solicitados pela Presidência e Diretoria;

Art.4º. Manter entendimentos com entidades de classe, públicas e privadas, seguindo orientação da Presidência e Diretoria; Despachar com o superior imediato em assuntos relacionados à área de sua competência profissional; Analisar correspondências, mensagens de e-mail recebidas pela Presidência e Diretoria, bem como sugerir retornos; Coordenar as informações e divulgações oficiais da Diretoria; Manter estreito relacionamento com as áreas de formação de opinião pública; Assessorar na formulação de políticas de interesse do CRO/PE; Prestar assessoria ao Presidente e Diretoria em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos do CRO - PE; Sugerir as providências adequadas em relação a pronunciamentos da Presidência e Diretoria, em assuntos do CRO - PE;

Art.5º. Participar nos grupos de trabalho que visem preparar, elaborar ou acompanhar a execução de programas/planos ou outros instrumentos da Presidência e Diretoria; Propor, promover e articular relacionamento institucional da presidência e Diretoria; Acompanhar a Presidência e Diretoria nas audiências, reuniões e visitas, prestando-lhes apoio necessário, quando solicitado; Acompanhar a tramitação de processos de interesse da Presidência e Diretoria, prestando informações aos interessados; Acompanhar e zelar quanto ao correto arquivamento dos documentos enviados e recebidos pela Presidência e Diretoria; Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Presidência e Diretoria;

Art.6º. Assim, deverá realizar o exercício do cargo com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse do CRO-PE, manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional, informar e orientar à Presidência e Diretoria sobre as circunstâncias de interesse para o bom andamento das atividades dos Setores do Regional, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;

Art.7º. Prestar assistência à Presidência e Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades;

Art 8º Prestar assistência à Chefia da Secretaria na execução das demandas oriundas da Presidência e Diretoria;

Art 9º O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos);

Art.10º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.





Art.11º. A contratada reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art.12º. A Contratada declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art.13º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 20 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Art.14º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art.15º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Eduardo Avrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.